DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 3027 - Ano XV - sábado, 7 de novembro de 2026

Responsável
Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
AMARILDO RIGOLIN
80.882.095/0001-53
oxy 06/11/2026 17:21

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO 2
1.1 DECRETOS 2
DECRETO N.º 173/2026 2

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - ••.237.249-••
ICP Brasil

DECRETO N.º 173/2026.

Institui medidas temporárias de contenção e racionalização de despensas, estabelece expediente em turno único nos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o dever de economicidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, destinada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º, §1º, da Lei Complementar n° 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução das despesas à efetiva disponibilidade de recursos, observadas a legislação orçamentária municipal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a redução das receitas provenientes do IPVA, os efeitos das alterações na legislação do Imposto de Renda sobre a arrecadação municipal e a insuficiente recomposição do poder de compra dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão n° 1.579/2016 – Tribunal Pleno, proferido na Consulta n° 397688/2015, que admite jornada diária de seis horas para servidores efetivos e comissionados, mediante motivação de interesse público, manutenção da remuneração e demonstração de ausência de prejuízo à população;

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação temporária do horário de funcionamento das repartições públicas municipais, sem prejuízo ao atendimento à população e à continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

Art. 1º. Fica instituído horário especial de funcionamento das atividades no Paço Municipal e nas demais Secretarias e Repartições Públicas Municipais, no período de **9 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, das 7h às 13h**, ininterruptamente.

Art. 2. Excluem-se do DECRETO, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde e Farmácia básica, no qual deverá obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, bem como os serviços de Coleta de Lixo, Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação observará o calendário escolar vigente.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas deverão cumprir integralmente a jornada prevista para seus respectivos cargos, no período matutino, observada a organização e a distribuição dos horários pela respectiva Secretaria.

Art. 5º. Durante o período de vigência do horário especial estabelecido neste Decreto, não haverá autorização para realização nem pagamento de horas extraordinárias em razão da adequação da jornada ao horário especial de funcionamento das repartições públicas municipais.

Parágrafo Primeiro. A disposição do caput não se aplica aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em razão do regime diferenciado de prestação dos serviços e das necessidades de atendimento, observada, quanto a estes, a legislação municipal pertinente e o controle da jornada efetivamente realizada.

Parágrafo Segundo. O pagamento de horas extraordinárias poderá ocorrer, excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e mediante prévia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 6º. O Conselho Tutelar cumprirá horário especial de funcionamento, mantendo-se integralmente a escala de plantão e o atendimento às situações de urgência, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Compete aos Secretários Municipais organizar e fiscalizar o cumprimento das jornadas e escalas de trabalho de suas respectivas unidades, adotando as

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos ao atendimento da população.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 9 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 06 de novembro de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil